

10

PORTARIA N. 07, 23 DE MAIO DE 2014

Altera Normatização do
uso de veículos oficiais

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto n. 10, **RESOLVE**:

ARTIGO 1º Autorizar a utilização dos veículos, de acordo com os seguintes critérios:

- a) viagens longas, acima de 50 km da sede, usar o mais confortável e de maior potência;
- b) serviços na cidade e proximidades, utilizar os demais veículos.

ARTIGO 2º Estabelecer que a frota ficará sob a responsabilidade da Supervisão de Serviços Gerais que:

- a) examinará o estado do veículo por ocasião da saída e do retorno das viagens;
- b) autorizará as viagens, até 200 Km da sede; acima dessa quilometragem a liberação será feita pelo Diretor Executivo;

ARTIGO 3º A utilização de carros aos sábados, domingos, feriados e fora do expediente da Seção de Serviços Gerais dependerá de autorização especial, devidamente justificada e encaminhada para o Diretor Executivo.

ARTIGO 4º Determinar que os veículos serão conduzidos por servidores contratados para essa finalidade, e, excepcionalmente, por pessoas devidamente habilitadas, autorizadas pelo Diretor Executivo, Diretoria do IMESA, Coordenador do CEPEIN e Supervisores de Seção, observando o que se segue:

- a) o condutor autorizado deverá ser habilitado há mais de um ano, estar com a Carteira de Habilitação dentro do prazo de validade e estar em perfeitas condições de saúde;
- b) os condutores, para os casos excepcionais, serão indicados por seus superiores imediatos, por meio de GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos);



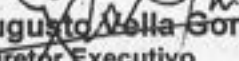


fema

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

- c) a Seção de Serviços Gerais deverá ser consultada sobre a disponibilidade dos veículos, sendo que as solicitações para as saídas serão da seguinte forma:
1. **dentro do município:** o agendamento será por meio dos ramais 1041 ou 1044;
 2. **fora do município, até 200 km da sede:** as saídas serão permitidas somente com autorização, via GED, com antecedência mínima de dois dias, para que os veículos reservados sejam preparados para a viagem.

- ARTIGO 5º** Avisar que em caso de envolvimento dos carros oficiais em acidentes, o condutor deverá fazer sempre o Boletim de Ocorrência, para efeito de acionamento da Companhia de Seguros e apuração da responsabilidade.
- ARTIGO 6º** Determinar que a Supervisão de Serviços Gerais adotará controle individual para os automóveis, constando: quilometragem diária rodada, consumo de combustível, gastos com a manutenção (peças e mão-de-obra) e nome do condutor.
- ARTIGO 7º** Informar que os condutores deverão respeitar as leis de trânsito e a sinalização, dirigindo com segurança e zelo a fim de preservar o patrimônio, evitando ônus para a Fundação.
- ARTIGO 8º** Registrar que fica expressamente proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço, exceto em casos devidamente autorizados pelo Diretor Executivo e pela Diretoria do IMESA.
- ARTIGO 9º** Definir que a responsabilidade de conservação dos veículos é daqueles que os utilizarem, sendo que toda ocorrência e eventuais avarias deverão ser relatadas à Supervisão de Serviços Gerais.
- ARTIGO 10** Estabelecer que não havendo carros disponíveis, o Diretor Executivo poderá autorizar a utilização de automóvel particular.
- § 1º o ressarcimento dessas despesas será de acordo com normas vigentes;
- § 2º a responsabilidade por eventuais danos materiais ou infrações de trânsito será do proprietário do veículo.
- ARTIGO 11** Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.


Eduardo Augusto Della Gonçalves
Diretor Executivo

J:\fema\Portaria\Diretoria\2014\07.doc\VFBM